

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do Quebrangulo Avenida 15 de Novembro, 173,
Centro - CEP 57750-000, Fone: 3288-1280, Quebrangulo-AL - E-mail:
quebrangulo@tjal.jus.br

Autos nº: 0500271-87.2007.8.02.0029

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Procuradoria da Fazenda Nacional em Alagoas e outro

Executado: José Wilames de França Alcantara e outro

EDITAL DE HASTA PUBLICA

Excelentíssima Senhora Doutora, Fernanda de Goes Brito Diamantaras, MM Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o senhor Alexandre Almeida de Souza e Silva, leiloeiro oficial matriculado na JUCEAL 2057, conforme indicado e autorizado por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATACÃO PUBLICA, na modalidade ELETRÔNICA com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal de leilões on-line da Agencia de leilões Freire, no site www.leiloesfreire.com.br devendo ser observadas as regras constantes no edital de leilão.

1ª PRAÇA – 01 de outubro de 2024 às 10:00h. com o valor da avaliação, para o primeiro leilão, e caso não haja lance superior ao valor venal do bem, ela seguirá, sem interrupção para **2ª PRAÇA 16 de outubro de 2024 às 10:00hs** com 50% (cinquenta por cento), no caso dos bens imóveis, do mesmo valor.

Descrição do Imóvel penhorado: denominado BOQUEIRÃO, situado no Município de Paulo Jacinto, com uma área de 7,0 hectares, ou seja, 23,0 tarefas, transcrito sob o R-l- matrícula 799, livro 2, Registro Geral de Imóveis desse cartório de Paulo Jacinto. Onde passo a avaliar; avalio a tarefa de terra em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Dando um total de R\$138.000,00(cento e trinta e oito mil reais).**

DAS CONDIÇÕES

1ª.) O Leilão está amparado pelo Dec. Lei. 21.981 e pelo Art. 335 do CPB que estabelece: Todo aquele que impedir ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos ou de violência, estará incluso na pena de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de detenção.

2ª.) condições de pagamento: o pagamento deverá ser realizado por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, CPC), à vista ou em prestações;

3ª.) no caso de pagamento em prestações:

a) em se tratando de execução fiscal promovida pela UNIÃO

deverão ser observadas pelo arrematante as condições de parcelamento do valor de arrematação e de oferta de garantias constantes do art. 98, da Lei n. 8.212/91, e da Portaria PGFN n.79/2014, condições estas que deverão ser transcritas, na íntegra, no edital do leilão;

b) em se tratando de execução fiscal promovida pelas demais pessoas jurídicas de Direito Público, de execução de título extrajudicial ou de cumprimento de sentença, o parcelamento do valor da arrematação dependerá do pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e do restante em até 30(trinta) parcelas mensais, garantido por caução idônea (ex.: penhor),quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis (art. 895, §1º, CPC);

c) as parcelas terão como indexador de correção monetária o IPCA-E e qualquer atraso em seu pagamento será sancionado com multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, CPC);

d) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado e, entre estas, prevalecerá a de maior valor ou a formulada em primeiro lugar, se de igual valor (§§ 7º e 8º);

4ª.) correrão por conta do arrematante as despesas referidas nos arts. 672 e675 do Provimento n. 13/2023 da CGJ/A.

5ª.) Assinalo que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826, CPC).

6ª.) Os autos negativos de leilão serão emitidos ao final e subscritos pelo leiloeiro e pelo Juiz que presidir a sessão. Os de arrematação, emitidos no ato, serão assinados apenas pelo leiloeiro e pelo arrematante, a quem será entregue cópia, e depois encaminhados à consideração do Juiz da execução (art. 659 do Provimento n. 13/2023da CGJ/AL).

7ª.) A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante.

Alexandre Almeida de Souza e Silva
Leiloeiro Público Oficial
JUCEAL 2057